



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.780, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

“Dispõe sobre a implementação de lockdown noturno, como medida restritiva, de caráter excepcional, visando a contenção da disseminação da pandemia decorrente do Coronavírus, no Município de Rio Grande da Serra.”

CLAUDIO MANOEL DE MELO, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o Consórcio Intermunicipal do Grande ABC, em Assembléia realizada no último dia 24 de fevereiro, deliberou pela realização de lockdown noturno em todo o Grande ABC, no período de 27 de fevereiro de 07 de março de 2021.

DECRETA

Art. 1º. – Este decreto dispõe sobre a implementação de lockdown noturno, como medida restritiva, de caráter excepcional, visando a contenção da disseminação da pandemia decorrente do Coronavírus, no Município de Rio Grande da Serra.

Art. 2º. - Excepcionalmente, no período de 27 de fevereiro de 2021 à 07 de março de 2021, no horário das 21h00 às 04h00, fica restrita a circulação de pessoas e veículos do Município de Rio Grande da Serra.

§ 1º. – O funcionamento das atividades não essenciais fica autorizado, até o limite das 21h00, obedecidas as regras da fase amarela do Plano São Paulo.

§ 2º. – Durante o período de que trata o caput deste artigo, as atividades e serviços não essenciais poderão funcionar apenas pelo sistema delivery, através da realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, ficando proibida a venda de bebidas alcoólicas.

§ 3º. – A circulação de pessoas e veículos durante o período previsto neste artigo ficam autorizada em caso de necessidade, urgência e emergência.

Art. 3º. - O transporte público coletivo terá o funcionamento reduzido para 30% da frota durante o período de lockdown noturno de que trata este decreto.

Art. 4º. – Não se aplicam as regras deste decreto aos seguintes seguimentos:

I - estabelecimentos de saúde, serviços de saúde de urgência e emergência públicos e privados; e

II – farmácias;





Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

Art. 5º. - Caberá às secretarias e órgãos municipais, dentro de suas competências, e à Guarda Municipal, fiscalizar e adotar as medidas cabíveis, em caso de descumprimento deste Decreto.

Art. 6º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra, 25 de fevereiro de 2.021 - 56º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Claudio Manoel de Melo
Prefeito

Ronaldo Queiroz Feitosa
Secretário Assuntos Jurídicos

Pedro Wilson Marques Estanquera
Secretário de Governo

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

